

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 199/84, 200/84, 221/84, 222/84, 223/84, 224/84.

INTERESSADO: Simone de Paula Teixeira e outros.

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 205/84 - CEPG - Aprovado em /84.

Comunicado ao Pleno em 22/02/84

1 - HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 199/84 - PROC.DRERP Nº 5347/83
EEPG(E) Nº 106 DA FAZENDA SÃO PAULO/PEDREGULHO
Simone de Pádua Teixeira/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 200/84 - PROC.DREL Nº 3415/83
EXTERNATO SÃO LUIZ/SANTOS
Valmir Nascimento Sequeira/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 221/84 - PROC.DREC nº 9957/83
ESCOLA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA/RIO CLARO
Elaine Cristina Prado /1ª série /1972

PROCESSO CEE Nº 222/84 - PROC.DRE-6/SUL, Nº 10352/83
EEPG DO PARQUE FLORESTAL, atual
EEPG JOÃO BAPTISTA MARIGO MARTINS
Shelida Regina Barsella Duarte/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 223/84 - PROC.DRE-6/SUL nº 11287/83
EEPSG PROFª THEREZINHA SARTORI/MAUÁ
CLAUDIA IGLESIAS DE CARVALHO /1ª série /1979

PROCESSO CEE Nº 224/84 - PROC.DRE-6/SUL nº 11288/83
ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS MAUAENSE, atual
COLÉGIO TÉCNICO MAUAENSE/MAUA
Emerson Rogério Soares/1ª série/1978

2 - APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este conselho, para os casos da espécie.

3 Conclusão.

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º Grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº199/84 - PROC.DRERP nº 5347/83
EEPG (E) nº 106 DA FAZENDA SÃO PAULO/PEDREGULHO
Simone de Pádua Teixeira/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 200/84 - PROC.DREL Nº3415/83
EXTERNATO SÃO LUIZ/ SANTOS
Valmir Nascimento Sequeira/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 221/84 - PROC. DREC. Nº9957/83
ESCOLA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA/RIO CLARO
ELAINE CRISTINA PRADO /1ª série /1972

PROCESSO CEE Nº 222/84 - PROC.DRE-6/SUL Nº 10352/83
EEPG DO PARQUE FLORESTAL , atual
EEPG JOÃO BAPTISTA MARIGO MARTINS
SHELIDA REGINA BARSELLA DUARTE/1ª serie/1977

PROCESSO CEE Nº 233/84 - PROC. DRE-6/SUL nº 11267/83
EEPSG PROFª THEREZINHA SARTORI/MAUÁ
Claudia Iglesias de Carvalho 1ª série /1979

PROCESSO CEE Nº 224/84 - PROC. DRE-6/SUL nº 11288/83
ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS MAUAENSE, atual
COLÉGIO TÉCNICO MAUAENSE/MAUA
Emerson Rogério Soares/1ª serie/1978.

Parecer CEE nº 205/84

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahir Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Solon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15/02/84

a) Cons^o Bahij Amin Aur

PRESIDENTE